



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	113/05
P.L. Nº	128/05
Publ.:	16/09/05

LEI Nº 4.757 DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.
(Vereador: Maurílio Gonçalves Pinto)

"Institui o Programa de Prevenção a Asma na rede Municipal de Saúde e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Indaiatuba, em todos os hospitais e postos de saúde pertinentes a rede pública o "Programa de Prevenção a Asma".

Parágrafo único - O programa poderá contar com profissionais da saúde, visando um trabalho preventivo para a redução dos casos de internações hospitalares.

Art. 2º - O programa tem como objetivo:

I - Educar os doentes para desenvolver uma parceria no cuidado da asma.

II - Comunicar sobre fatores habituais de risco para a asma e medidas para reduzir a exposição.

III - Estabelecer medicação e tratamento conforme a gravidade das crises de asma.

IV - Prevenir as crises de asma com tratamento domiciliar.

V - Auxiliar o doente sobre quando há necessidade de consultas de emergência e hospitalização.

VI - Estabelecer considerações especiais necessárias para tratar a asma em relação à:

- a) gravidez;
- b) cirurgia;
- c) atividade física;
- d) sinusite e pólipos nasais;
- e) asma ocupacional;
- f) infecções respiratórias;
- g) refluxo gastroesofágico;
- h) asma induzida por aspirina;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

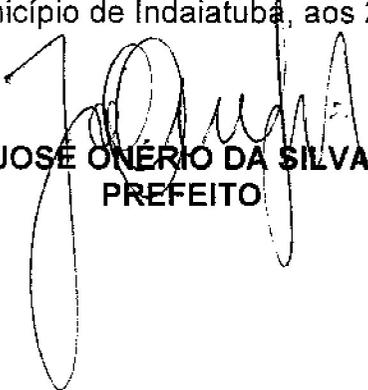
Art 3º - O programa poderá ser divulgado pelos seguintes meios:

- a) material audiovisual;
- b) cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
- c) palestras e debates;
- d) cursos;
- e) consultas diferenciadas;
- f) e outros.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 2 de setembro de 2005.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO